

Parte decisória

- 1) O acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 26 de Janeiro de 2006, Stadtwerke Schwäbisch Hall e o./Comissão (T-92/02), é anulado.
- 2) É negado provimento ao recurso interposto pela Stadtwerke Schwäbisch Hall GmbH, pela Stadtwerke Tübingen GmbH e pela Stadtwerke Uelzen GmbH no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias tendo em vista a anulação da decisão C (2001)3967 final da Comissão, de 11 de Dezembro de 2001, que declara que o regime alemão de isenção fiscal dos fundos de reserva constituídos pelas centrais nucleares para efeitos da eliminação dos seus resíduos radioactivos e da cessação de actividade definitiva das suas instalações não constitui um auxílio de Estado na acepção do artigo 87.º, n.º 1, CE.
- 3) A Stadtwerke Schwäbisch Hall GmbH, a Stadtwerke Tübingen GmbH e a Stadtwerke Uelzen GmbH são condenadas nas despesas das duas instâncias.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 29 de Novembro de 2007 — Itália / Comissão

(Processo C-417/06 P)

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Admissibilidade — Financiamento de iniciativas comunitárias — Alteração das repartições indicativas — Execução do caso julgado»

1. *Recurso de anulação — Acórdão de anulação — Efeitos (Artigo 233.º CE) (cf. n.ºs 50-53, 59-60, 65-66)*

2. *Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos - -Fundamentação insuficiente ou contraditória [Artigo 225.º CE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 58.º, primeiro parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigo 112.º, n.º 1, primeiro parágrafo 1, alínea c)] (cf. n.ºs 75-76)*

Objecto

Recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), de 13 de Julho de 2006, Itália/Comissão (T-225/04), que negou provimento ao recurso de anulação da decisão C (2003)3971 final da Comissão, de 26 de Novembro de 2003, que estabelece a repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização no âmbito das iniciativas comunitárias para o período de 1994/1999, bem como de todos os actos conexos e anteriores.

Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.

- 2) A República Italiana suportará, para além das suas próprias despesas, as despesas da Comissão das Comunidades Europeias.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção)
de 29 de Novembro de 2007 — Comissão / Malta**

(Processo C-508/06)

«Incumprimento de Estado — Directiva 96/59/CE — Artigo 11.º — Gestão de resíduos — Eliminação dos policlorobifenilos e dos policlorotrifenilos — Omissão de comunicação dos planos e projectos exigidos»